



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACADEMIA ESCOLA FG

O presente termo é celebrado de um lado pela SOCEC – **SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, mantenedora da **FG – Faculdade dos Guararapes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 41.229.501/0001-21, estabelecida à Rua Comendador José Didier, número 27, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada CONTRATADA e o Sr.(a)

_____,
RG: _____, domiciliado e residente à _____,
doravante denominado CONTRATANTE;

Todas acima, conjuntamente, identificadas como “Partes” ou, isoladamente, como “Parte”;

As Partes legitimamente representadas e em consonância com o princípio da boa-fé objetiva e à função social deste ajuste, resolvem celebrar o presente “*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*”, doravante simplesmente “*Contrato*”, conforme as disposições a seguir convencionadas, previamente ajustadas e aceitas em comum acordo.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato consoante as seguintes Cláusulas e Disposições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL - Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços onde a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar um local equipado para a prática de atividades físicas com a presença de um profissional para instrução, seguindo o calendário e os horários apresentados pela Instituição.

Cláusula 2ª – DO REGIME DE FREQUÊNCIA - O aluno que deixar de comparecer as atividades, sem aviso prévio, por 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados perderá sua vaga na Academia Escola, podendo retornar somente no mês seguinte respeitando a disponibilidade da mesma.

Parágrafo Único - Não haverá reposição de aulas, senão por ausência do professor.

Cláusula 3ª – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá sua vigência pelo tempo de 4 meses, que compreende o período de 1º de FEVEREIRO à 29 de JUNHO de 2018.

Parágrafo Único - Somente a completa renovação da matrícula acadêmica semestral tem o poder de renovar os termos deste contrato, gerando direito e obrigações entre as partes a cada semestre letivo.

Cláusula 4ª – DO INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo serviço prestado, o valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais) para a modalidade de



NATAÇÃO e MUSCULAÇÃO, as mesmas sendo pagas em boletos bancários ou cartão de crédito, através do PagSeguro.

Parágrafo 1º - Para a realização de uma atividade extra, será cobrado uma taxa adicional de R\$30,00, onde não incorrerá desconto.

Parágrafo 2º – Eventual aumento no valor da mensalidade poderá ocorrer de acordo com a legislação educacional aplicável.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado exclusivamente através do PagSeguro Fica **VEDADA** à utilização de outros meios, tais como: depósito em conta corrente, DOC e TED, mas não se limitando a estes, sob pena do não reconhecimento da quitação da (s) respectiva (s) parcela (s).

Parágrafo 4º - Considerando o pagamento através do PagSeguro no site www.faculdadeguararapes.com.br/site/academia ou em terminais da Faculdade, a alegação do não funcionamento do sistema PagSeguro não exime o (a) aluno (a) da obrigação de pagar a mensalidade na data do vencimento.

Parágrafo 5º - Aos pagamentos efetivados fora da época e formas previstas neste contrato, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, em decorrência e na medida do atraso, devidamente calculada com base na variação do IGPM ou na ausência qualquer índice similar, até o dia da efetivação do pagamento.

Parágrafo 6º - Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas, a FACULDADE DOS GUARARAPES poderá optar:

a) ou pela emissão de letra de câmbio, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), ao qual se aplicará multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;

b) Pela rescisão do presente contrato, que não extinguirá o seu direito de cobrar o débito vencido.

c) Pela não renovação da matrícula - A inadimplência de qualquer obrigação contida neste instrumento assegura a FACULDADE DOS GUARARAPES o direito de não renovar matrícula acadêmica do aluno nos serviços educacionais, com base no disposto no art. 5º da Lei 9870/99.

d) Fica autorizada a FACULDADE DOS GUARARAPES, para fins de cobrança do crédito vencido, inscrever o nome do (a) aluno (a) inadimplente em bancos de dados cadastrais (SERASA/SPC/DPC/SCI,etc), bem como, valer-se de firma especializada em cobrança, sendo que neste caso, o(a) aluno (a) inadimplente responderá também pelos honorários devidos à empresa de cobrança, além das custas judiciais, taxas cartorárias e emolumentos por ventura existentes.

e) O pagamento das obrigações financeiras do(a) aluno (a), somente comprovar-se-á mediante a apresentação do boleto bancário devidamente autenticado ou do comprovante de pagamento, quando, então, dar-se-á a prova inequívoca da quitação.



f) O não comparecimento do(a) aluno (a) às aulas não exime a sua responsabilidade ao pagamento das mensalidades, haja vista a disponibilização do serviço contratado.

As partes, estando assim compromissadas, subscrevem este compromisso na presença de 02(duas) testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, _____ de _____ de _____.

SOCEC – SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

ALUNO

Testemunhas,

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____